



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI Nº 137, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Autoria: Poder Executivo)

LUIS ANTONIO DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Hortolândia, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I – Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, condições de liberdade e dignidade, asseguradas a convivência familiar e comunitária, nos termos da Constituição Federal.

II – Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III – Serviços especiais, nos termos desta lei.

Parágrafo único: O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º O órgão de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município é o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**.

Art. 4º O município poderá criar os programas de serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento com prévia autorização do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

1º Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão:

- a) - orientação e apoio sócio-familiar;
- b) - apoio sócio-educativo ou meio aberto;
- c) - colocação familiar;
- d) – abrigo;
- e) - liberdade assistida;
- f) – semi-liberdade;
- g) – Internação.

2º Os serviços especiais visam a:

- a) - prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) - identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) - proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II

DA CRIANÇA E NATUREZA DO CONSELHO MUNICIPAL

DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção 1

~~**Art. 5º** Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado a Secretaria de Governo, observada a composição partidária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº. 8069/90.~~

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento integral dos direitos da criança e do adolescente. vinculado à Secretaria de Governo, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei federal nº 8.069/90. [\(Redação dada pela Lei nº 2223, de 29 de maio de 2009\).](#)



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Parágrafo único: O CONSELHO administrará um fundo de recursos destinado ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Federal acima mencionada, assim constituído:

I – Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II – Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidade administrativa prevista na Lei;

V – Por outros recursos que lhe forem destinados;

VI – Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

~~Art. 6º O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE é composto de 16 (dezesesseis) membros, sendo:~~

~~I – Oito (8) membros representando o Município designados pelos seguintes órgãos:~~

~~CÂMARA MUNICIPAL
ASSESSORIA JURÍDICA
DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO
DIVISÃO DE SAÚDE
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER
DIVISÃO DA CULTURA, E TURISMO
SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO~~

~~II – Oito (8) membros indicados por sociedades civis, associações beneficentes e de menores e ou representativas da participação popular.~~

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 16 (dezesesseis) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo:

I – 8 (oito) efetivos e 8 (oito) suplentes representantes das Secretarias Municipais a seguir relacionadas, um efetivo e um suplente de cada uma:

a) Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

e) Secretaria Municipal de Educação;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- d) Secretaria Municipal de Esportes e Recreação;
- e) Secretaria Municipal de Cultura;
- f) Secretaria Municipal de Segurança;
- g) Secretaria Municipal de Governo;
- h) Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

II – 8 (oito) efetivos e 8 (oito) suplentes indicados por sociedades civis, associações beneficentes e de crianças e adolescentes ou representantes da participação popular. vedada a inclusão de pessoas que, na data da indicação, exercem cargos, funções ou empregos no serviço público municipal de Hortolândia. [\(Redação dada pela Lei nº 2223, de 29 de maio de 2009\).](#)

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 18 (dezoito) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo:

I – 9 (nove) efetivos e 9 (nove) suplentes representantes das Secretarias Municipais a seguir relacionadas, um efetivo e um suplente de cada uma:

- a) Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;
- d) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- e) Secretaria Municipal de Cultura;
- f) Secretaria Municipal de Segurança;
- g) Secretaria Municipal de Governo;
- h) Secretaria Municipal de Habitação;
- i) Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

II – 9 (nove) efetivos e 9 (nove) suplentes indicados por sociedades civis, associações beneficentes e de crianças e adolescentes ou representantes da participação popular, vedada a inclusão de pessoas que, na data da indicação, exercem cargos, funções ou empregos no serviço público municipal de Hortolândia. [\(Redação dada pela Lei nº 3773, de 01 de setembro de 2020\).](#)



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

§ 1º Os membros efetivos e suplentes representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelo Prefeito Municipal e serão nomeados e empossados pelo Conselho no prazo de 10 (dez) dias, contados da indicação. [\(Acrescido pela Lei nº 2223, de maio de 2009\).](#)

§ 2º Os membros efetivos e suplentes representantes de sociedade civis, associações beneficentes e de crianças e adolescentes e da participação popular serão por estes indicados e serão nomeados e empossados pela forma e no prazo constantes do §1º. [\(Acrescido pela Lei nº 2223, de maio de 2009\).](#)

§ 3º Juntamente com a indicação do membro efetivo será feita a do seu respectivo suplente. [\(Acrescido pela Lei nº 2223, de maio de 2009\).](#)

§ 4º Os membros efetivos e respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período. [\(Acrescido pela Lei nº 2223, de maio de 2009\).](#)

§ 5º A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada. [\(Acrescido pela Lei nº 2223, de maio de 2009\).](#)

~~Art. 7º O CONSELHO reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente, quando se fizer necessário.~~

Art. 7º O Conselho reunir-se à ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário. [\(Redação dada pela Lei nº 2223, de 29 de maio de 2009\).](#)

~~1º Os Conselheiros pertencentes ao quadro dos funcionários municipais, oriundos da Assessoria e Divisões retro-mencionados, serão indicados pelo Prefeito, no prazo de dez (10) dias, contados da solicitação, para a nomeação e posse pelo CONSELHO. [\(Revogado pela Lei nº 2223, de maio de 2009\).](#)~~

~~2º Os representantes das organizações da sociedade civil ou órgãos públicos serão por estas indicados, igualmente no prazo acima referido. [\(Revogado pela Lei nº 2223, de maio de 2009\).](#)~~

~~3º A designação dos membros do CONSELHO compreenderá a dos respectivos suplentes, em número de um para cada designado. [\(Revogado pela Lei nº 2223, de maio de 2009\).](#)~~

~~4º Os membros do CONSELHO e os respectivos suplentes exercerão mandato de 04 (quatro) anos, admitindo-se a renovação apenas por uma vez e por igual período.~~

~~4º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas por uma vez e por igual período. [\(Redação dada pela Lei nº 375, de 01 de março de 1996\).](#) [\(Revogado pela Lei nº 2223, de maio de 2009\).](#)~~

~~5º A função do CONSELHO é considerada de interesse público relevante e não será remunerada. [\(Revogado pela Lei nº 2223, de maio de 2009\).](#)~~



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Art. 8º A nomeação e posse do primeiro CONSELHO far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

Art. 9º Os membros indicados, titular e suplente, dos órgãos públicos e da sociedade civil organizada deverão ser indicados expressamente mediante correspondência específica dirigida inicialmente ao Prefeito Municipal e posteriormente ao Presidente da entidade respectiva, sendo empossados automaticamente.

1º A substituição do membro titular ou suplente quando desejada pelo órgão público ou entidade representada, deverá ser solicitada por ofício, com apresentação de justificativa e apreciada pelo CONSELHO.

2º Após definida a substituição, a mesma se processará nos termos do "caput" deste artigo.

3º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente, assumirá o suplente, com direito a voto.

4º Os membros suplentes, quando presentes às reuniões terão assegurado o direito de voz, mesmo na presença dos titulares e voto nas ausências destes.

Seção II

Da Competência do Conselho

Art. 10º Compete ao **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**.

I – Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução.

II – Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente estabelecendo as prioridades a serem incluídas no planejamento da administração municipal, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida da criança e do adolescente.

III – Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento.

IV – Elaborar seu regimento interno.

V – Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato; bem como, perderá o mandato o membro que se ausentar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas.

VI – Nomear e dar posse aos membros do CONSELHO.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

VII – Gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não-governamentais.

VIII – Propor modificações nas estruturas das secretárias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

IX – Opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação.

X – Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

XI – Promover a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos, entidades governamentais e não governamentais na forma dos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

XII – Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

XIII – Manifestar-se e opinar quando da implantação de equipamentos sociais e privados, iniciativas e proposições relacionadas à criança e ao adolescente no Município.

XIV – Incentivar a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado cumprimento da Lei 8.069/90.

XV – Organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não governamentais, banco de dados e programas de atendimento à criança e ao adolescente no Município, visando subsidiar pesquisas e estudos.

XVI - Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente.

Art. 11º O CONSELHO poderá utilizar-se de funcionários cedidos por órgãos públicos e ou privados.

Art. 12º O CONSELHO manterá uma Secretária Geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pelos órgãos públicos e ou privados.

CAPITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção 1



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Da Criança e Natureza do Fundo

Art. 13º Fica instituído o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, vinculado ao **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, como captador e aplicador de recursos destinados ao atendimento de programas específicos.

Seção II

Da Competência do Fundo

Art. 14º Compete ao FUNDO:

I – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício da criança e do adolescente pelo Estado ou pela União.

II – Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao FUNDO.

III – Manter o controle escriturai das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos.

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho de Direitos.

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho de Direitos.

Art. 15º O FUNDO será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho dos Direitos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16º O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no prazo de quinze (15) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro Presidente.

Art. 17º Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a abrir um crédito especial para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei no valor de CR\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

I – Os recursos destinados a execução do critério especial, mencionado no "caput" deste artigo, serão os provenientes da anulação parcial da dotação n. 12.03/01-3120.

II – Os orçamentos a serem elaborados nos anos vindouros, deverão consignar recursos orçamentários à atender as despesas provenientes da presente lei.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Art. 18º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 29 de dezembro de 1993.

**LUIS ANTONIO DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia).

**PAULO PEREIRA FILHO
CHEFE DE GABINETE**